Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 992/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 10 de novembro de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 19, 10 de novembro de 2022,** que:

"Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2.007 e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 9060/2022 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saúde@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 303/2022 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Andradas, 08 de agosto de 2022.

Assunto: **Adequação do quadro de Agentes de Combate à Endemias**

Ilma. Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, providências quanto à adequação do quadro de Agentes de Combate à Endemias, em conformidade com o Ofício SES/URSPOU-NUVEPI N.º 61/2022 (cópia anexa), no qual estabelece que visando obedecer a "Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue/2009", o município deverá contar na totalidade com 25 Agentes de Combate a Endemias + 03 Supervisor de Campo e 01 Educador em Saúde/Digitador, totalizando um quadro de 29 Agentes de Combate à Endemias.

Solicitamos, também, o pagamento de gratificação para o ocupante do cargo de Supervisor de Campo.

Por fim, requisitamos que o processo de n.º 01871/2022 seja apensado a este pedido, em virtude de tratar-se de assunto análogo.

Sem mais para o momento, desde já antecipo meus melhores votos de estima e apreço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Ilma. Sra.
Fabiana Ribeiro Barbosa
Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Andradas – MG

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 08/08/22 11:56
Código: 6de22e93-fe72-4da4-bf3f-6c32f83c32c8

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Núcleo de Vigilância Epidemiológica - URSPOU

Ofício SES/URSPOU-NUVEPI nº. 61/2022

Pouso Alegre, 01 de agosto de 2022.

Prezada Senhora,
Joseane Valin Dias
Secretária Municipal de Saúde de Andradas
saude@andradas.mg.gov.br

Assunto: **Adequação do quadro de Agentes de Combate à Endemias**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0099961/2022-73].

Considerando as disposições da Lei 8080 de 19/09/1990, que versam sobre o SUS;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria 1172 de 15 de junho de 2004- Seção III – **Competências dos Municípios:**

Art. 3º Compete aos municípios à gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

Considerando a Portaria 29 de 11 de julho de 2006 em seu Artigo 2º, onde define:

"*O gestor do sistema único de saúde é responsável pela execução das ações de campo de combate ao vetor transmissor da dengue, intensificar as ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue em especial a realização das visitas domiciliares para eliminação de mosquito e seus criadouros em todos imóveis, bem como a mobilização social para as ações preventivas".*

Considerando *a* PORTARIA GM/MS Nº 535, de 30 de março de 2016, publicada no DOU Nº 61 *sobre o quantitativo de Agentes de Combate a Endemias – ACE;*

Considerando a Nota Jurídica do CONASEMS:

" Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo publico, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação (Emenda Constitucional nº 51/2006). Considerando que a eficácia do trabalho

no combate às Arboviroses depende do numero de agentes de endemias conforme Normas e diretrizes do Programa de Controle da Dengue (Pag.63) .

"**As diretrizes nacionais preconizam como ideal a disponibilidade de um agente para cada 800 a 1.000 imóveis, correspondendo a um rendimento diário de 20 a 25 imóveis/dia. O rendimento nos imóveis por dia somente será alcançado com carga horária de oito horas diárias.**

A adoção do 'horário corrido' não é recomendada, por trazer prejuízos à qualidade do serviço, desde que haja um aumento do numero de agentes em 25%."

Orientamos a V.Sa. que o(s) servidor(es) com Processo Seletivo obedecendo a Lei 11.350/2006 NÃO poderão ser desviado de suas funções diante do Programa Nacional de Controle das Arboviroses, ressaltamos o Art. 37. Inciso II Constituição Federal

Considerando o quadro atual do estado de Minas Gerais em relação à transmissão da Dengue reiteramos a V.Sa. uma atenção especial para necessidade de:

1 – **Adequação do quadro de Agentes de Combate a Endemias em ANDRADAS,** o numero de agentes de combate a endemias não está em conformidade com a realidade do município que apresenta o numero de **19.621 imóveis** no cadastro do SISPNCD (Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue) e em 2022 , portanto, não obedece a "**Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue/2009"** é de 1 ACE (agente de Combate a Endemias para cada 800 imóveis. O município deverá contar na totalidade 25 Agentes de Combate a Endemias + 3 Supervisor de Campo e 1 Educador em Saúde/Digitador, totalizando um quadro de 29 Agentes de combate à Endemias.

2 – Atividades das visitas dos atuais ACEs do Município em 2022:

Ciclo	Imóveis trabalhados	%	Avaliação
Jan – Fev **(1º)**	9.125	46,4	**Meta não cumprida**
Mar – Abr **(2º)**	10.939	55,7	**Meta não cumprida**
Mai – Jun **(3º)**	10.511	53,5	**Meta não cumprida**

Fonte: SISPNCD/DATASUS

3 – Pelos Índices do LIRAa/2022 o município apresenta o Risco Eminente à Epidemia.

1º LIRAa/2022 .....10%

2º LIRAa/2022 .....4,3%

3º LIRAa/2022 .....2,8%

< 0,9% Baixo Risco **1,0 < 3,9%** Médio Risco **> = 4,0** Alto Risco

Certos de contarmos com a vossa compreensão nos colocamos à vossa disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Adilson Grande**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50642074** e o código CRC **B7D80862**.

Referência: Processo nº 1320.01.0099961/2022-73 SEI nº 50642074

Avenida Vicente Simões, 984 - Bairro Centro - Pouso Alegre - CEP 37550-000

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 9.060/2022
Apenso n.º 1.871/2022

Ilustríssima Senhora
Sandra de Cassia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

A Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, Sra. Josiane Valim Dias, através do presente, solicita providências quanto à adequação do quadro de Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Ofício SES/URSPOU-NUVEPI N.º 61/2022, no qual estabelece que visando obedecer as "Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue/2009", o município deverá contar na totalidade com 25 Agentes de Combate a Endemias + 03 Supervisor de Campo e 01 Educador em Saúde/Digitador, totalizando um quadro de 29 Agentes de Combate a Endemias.

Informo que o município conta com 19 cargos de Agentes de Combate a Endemias e 02 Supervisor (Combate às Endemias), desta forma, para adequação do quadro de Agentes de Combate a Endemias, será necessário a criação de 10 cargos de Agentes de Combate a Endemias e a extinção do cargo de Supervisor (Combate às Endemias).

Informo ainda que, os 02 (dois) cargos de Supervisor (Combate às Endemias), estão vagos.

Importante esclarecer que para o pagamento de gratificação ao ocupante do cargo de Supervisor de Campo, solicitado pela Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, não há previsão legal.

Ademais, para o acréscimo dos cargos solicitados, deverá ser alterado o Anexo IV da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, bem como a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate a Endemias.

Assim, tendo em vista as informações apresentadas, encaminho os autos à Vossa Senhoria para fins de análise e manifestação.

Prefeitura Municipal de Andradas, 09 de agosto de 2022.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2022.08.09 10:59:41 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas
e Tecnologia da Informação

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 09060/2022
Apenso n.º 01871/2022

Ilma. Senhora
Sandra de Cassia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, seguem as informações requisitadas:

1) A gratificação será concedida aos 3 (três) Supervisores de Campo e também para o Educador em Saúde?
   Não. Apenas para os Supervisores de Campo.

2) Existe um % mínimo para essa Gratificação, ou seja, a SES estipula o valor de gratificação a ser pago para esses cargos?
   Não. É decidido pelo município. Exemplo: Poços de Caldas a bonificação é de 25% do salário mínimo.

3) Caso não exista um % mínimo, para efeito de estudo de impacto e projeção, qual a gratificação sugerida por esta Secretaria?
   Sugerimos seguir o que é feito em Poços de Caldas.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 29/08/22 12:17
Código: 49ef03b0-5d14-4ac9-b116-b42e5d80d845

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 09060/2022
Apenso n.º 01871/2022

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Tratam os autos de pedido feito pela Secretária Municipal de Saúde e Ação Social solicitando adequação do quadro de Agentes de Combate à Endemias, em conformidade com o Ofício SES/URSPOU-NUVEPI N.º 61/2022 (cópia anexa), no qual estabelece que, visando obedecer a "Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue/2009", o município deverá contar na totalidade com 25 Agentes de Combate a Endemias + 03 Supervisores de Campo e 01 Educador em Saúde/Digitador, totalizando um quadro de 29 Agentes de Combate à Endemias. Solicita, também, o pagamento de gratificação para o ocupante do cargo de Supervisor de Campo.

Informo, por meio da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, que o município conta com 19 cargos de Agentes de Combate a Endemias e 02 cargos vagos de Supervisor (Combate às Endemias).

Desta forma, para adequação do quadro de Agentes de Combate a Endemias conforme solicitação, será necessário a criação de 10 cargos de Agentes de Combate a Endemias e a extinção dos dois cargos de Supervisor (Combate às Endemias).

Portanto, para o acréscimo dos cargos solicitados, deverá ser alterado o Anexo IV da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, bem como a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate a Endemias. Também será necessário incluir, na minuta do projeto de Lei, a previsão legal para pagamento da gratificação ao Supervisor de Campo.

Na prática, será um total de 29 Agentes de Combate a Endemias e, dentre esse número, 3 (três) serão nomeados como Supervisor de Campo e 1 (um) como Educador em Saúde.

A Secretaria de Saúde e Ação Social sugeriu em relação ao valor da gratificação, seguir o mesmo que é feito em Poços de Caldas, ou seja, 25% do valor do salário-mínimo.

Cabe ressaltar que a Emenda Constitucional n.º 120/2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Hoje o município de Andradas recebe, mensalmente da União, o valor de R$ 41.208,00 (quarenta e um mil e duzentos e oito reais) como assistência financeira para custear a equipe de agentes de combates a endemias, porém esse valor é insuficiente para cobrir a totalidade da despesa com a Folha de pagamento desses agentes, sendo complementado por recursos próprios do Município no montante de, aproximadamente, R$ 22.000,00.

Neste contexto, é importante informar que o valor repassado pela União não é contabilizado para efeitos do % de gastos com pessoal, conforme dispõe o § 11, art. 198:

> *§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." Grifo nosso.*

Diante o exposto, encaminho os autos para análise e providências jurídicas necessárias quanto ao pedido da Secretaria de Saúde e Ação Social e, após, solicito que encaminhe à Exma. Prefeita Municipal para ciência e superior deliberação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e apreço e fico à disposição para maiores informações que julgar necessárias.

Andradas, 16 de setembro de 2022.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.09.16 11:23:06 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA DESPESAS COM A CRIAÇÃO DE CARGO E GRATIFICAÇÃO – AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da CF, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, segue parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: adequação do quadro de Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Ofício SES/URSPOU-NUVEPI N.º 61/2022.
Cargos: criação de 10 cargos de Agentes de Combate a Endemias + gratificação Supervisor de Campo.
Início: imediato

1) Memória de Cálculo

ACE	Vencimento Básico	Insalubridade	1/3 Férias	Patronal (INSS + alimentação)	Qtdd.	Sub total mês	Gratificação Supervisores de Campo (3)[1]	Total Mês
EC 120/22	2.424,00	237,44	887,15	768,38	10	43.169,70	909,00	**44.078,70**

Impacto na Fopag	ACE	13º	Total
*2022	176.314,80	8.871,20	**185.186,00**
2023	528.944,40	32.469,50	**561.413,90**
2024	528.944,40	32.469,50	**561.413,90**

*Para o impacto do exercício de 2022 foram considerados 4 meses e o 13º salário 4/12 avos.

[1] 25% calculado sobre o valor do salário-mínimo, conforme sugerido pela Secretaria de Saúde e Ação Social.

2) Impacto no % dos gastos com pessoal

RCL (setembro/21 a agosto/22) – R$ 140.753.037,37

Despesa com pessoal – R$ 65.809.722,89

Impacto calculado 2022 (4 meses +13º) – R$ 185.186,00

Receita Corrente Líquida	R$ 143.035.090,09
Despesa com pessoal - atual	65.809.722,89 – 46,00%
Impacto calculado	65.994.908,89 – **46,13%**

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

À Secretária Interina de Administração e Gestão de Pessoas

Processo nº 9060/2022

Tratam os autos de solicitação feita pela Secretária de Saúde e Ação Social para a criação de cargos para agente de combate à endemias e criação de gratificação para quem exercer cargo de supervisor.

Há estudo de impacto orçamentário/financeiro para despesas com a criação de cargo e gratificação realizado pela Secretária de Fazenda.

Deste modo, estando presentes os requisitos legais para a criação dos cargos, encaminho as minutas do projeto de lei e justificativa anexas, conforme solicitado, para apreciação.

Estando de acordo, sugiro que se encaminhe à Divisão de Gabinete par que se notifique/intime o SINDSEPMA e procedimentos de praxe, visando o envio do projeto à Câmara.

Respeitosamente,

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.09.20 17:23:06 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criadas, no anexo IV da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, vagas para os seguintes cargos.

I – 10 vagas de Agente de Combate às Endemias

Art. 2.º Ficam extintas, no anexo IV da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, as vagas para os seguintes cargos:

I – 2 vagas de Supervisor

Art. 3.º Em razão das modificações desta Lei, o anexo IV da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do anexo unico desta Lei.

Art. 4.º A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 8.º (...)

§ 4.º *Serão nomeados até 03 (três) agentes para a função de Supervisor de Campo e 01 (um) para a função de Educador em Saúde. (acrescentado)*

§ 5.º *Os agentes que forem nomeados para desempenhar as funções de Supervisor de Campo farão jus á gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época, que será pago com a remuneração*

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(ALTERA ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006)

CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO DE CARGOS	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO
Agente de Combate às Endemias	19	10	0	29	02 salários mínimos/mês
Supervisor	02	0	02	0	

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da *Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 e dá outras providências.*

A alteração da legislação municipal é necessária em razão do ofício SES/URSPOU-NUVEPI nº 61/2022, que, de acordo com as "*Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue/2009"*, o Município de Andradas deve contar com 25 Agentes de Combate à Endemias mais 03 Supervisores de Campo e 01 Educador em Saúde/Digitador, **totalizando um quadro de 29 Agentes de Combate à Endemias.**

Atualmente o Município conta com 19 agentes mais 02 supervisores, sendo que com a alteração estaríamos aumentando 10 agentes e extinguindo o cargo de supervisores, tendo em vista que para o desempenho das funções de supervisor de campo haverá a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, que será pago com a remuneração, assim como ocorre em Poços de Caldas, por exemplo.

Portanto, a alteração da lei visa dar respaldo ao Município junto a Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento a Portaria 1.172/2004 e 1.378/GM/MS de 2013, que define as competências dos municípios no Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde, respectivamente.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 09060/2022

Ilma. Senhora
Fabiana Ribeiro Barbosa
Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas

Tratam os autos de solicitação feita por esta Secretaria para a criação de cargos para agente de combate à endemias e criação de gratificação para quem exercer cargo de supervisor.

O Procurador Geral do Município manifestou-se no sentido de que estão presentes os requisitos legais para a criação dos cargos e encaminhou as minutas do projeto de lei e justificativa anexas, para apreciação.

Informo que a minuta do projeto de lei está de acordo com a solicitação desta Secretaria.

Sendo assim, encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise da minuta do projeto de lei, no tocante a Lei Complementar n.º 95/2006 e após remetam-se à Secretária Interina de Administração e Gestão de Pessoas, para fins de ciência e demais providências.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 27/09/22 10:25
Código: eb66895a-3511-4435-a178-f417a343596b

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 9.060/2022
Apenso n.º 1.871/2022

Ilustríssima Senhora
Sandra de Cassia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

A Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, Sra. Josiane Valim Dias, através do presente, solicita providências quanto à adequação do quadro de Agentes de Combate a Endemias.

Após análise da Minuta de Projeto de Lei Complementar e tendo em vista que os Agentes de Combate as Endemias não fazem parte do quadro de servidores de carreira, sugiro:

- Criação de um anexo na Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate a Endemias, com as vagas existentes, vagas criadas, vencimento básico e carga horária.

- Revogação do anexo IV da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

- Revogação das disposições contidas na Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, que se referem a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Andradas, 07 de outubro de 2022.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2022.10.07 11:25:18 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 09060/2022

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Após apreciação da Minuta do Projeto de Lei por esta Secretaria, pela Secretária de Saúde e Ação Social e pela Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas, retorno os autos com algumas considerações.

A Senhora Josiane Valim Dias informou que a Minuta está de acordo com a solicitação feita pela Secretaria, porém, a Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas, a Senhora Fabiana Ribeiro Barbosa, fez algumas considerações, tendo em vista que os Agentes de Combate as Endemias não fazem parte do quadro de servidores de carreira. Segue abaixo as sugestões:

a) Criação de um anexo na Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate a Endemias, com as vagas existentes, vagas criadas, vencimento básico e carga horária.

b) Revogação do anexo IV da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

c) Revogação das disposições contidas na Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, que se referem a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

Desta forma, retorno os autos à esta Douta Procuradoria para que seja verificado a possibilidade de atender as sugestões supracitadas.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.10.09 19:02:10 -03'00'

Andradas, 09 de outubro de 2022.

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gestão de Pessoas

Processo nº 9060/2022

Procedi as alterações sugeridas.

Deste modo, retorno para verificar se está de acordo.

Respeitosamente,

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.10.10 10:01:19 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Acrescenta Anexo na Lei Complementar nº 100, de 12 de março de 2007, conforme anexo único desta Lei, com as vagas nele discriminadas

Art. 2.º Fica revogado o anexo IV da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3.º A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 8.º (...)

***§ 1.º** Revogado*

***§ 2.º** Revogado*

(...)

***§ 4.º** Serão nomeados até 03 (três) agentes para a função de Supervisor de Campo e 01 (um) para a função de Educador em Saúde. (acrescentado)*

***§ 5.º** Os agentes que forem nomeados para desempenhar as funções de Supervisor de Campo farão jus á gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época, que será pago com a remuneração*

***Art. 10.** Os cargos oriundos desta Lei serão extintos quando vagos ou após o término dos programas. (Alterado)*

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(ACRESCENTA ANEXO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 100, DE 12 DE MARÇO DE 2007)

CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO DE CARGOS	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO
Agente de Combate às Endemias	19	10	0	29	02 salários mínimos/mês
Supervisor	02	0	02	0	

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da *Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 e dá outras providências.*

A alteração da legislação municipal é necessária em razão do ofício SES/URSPOU-NUVEPI nº 61/2022, que, de acordo com as "*Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue/2009"*, o Município de Andradas deve contar com 25 Agentes de Combate à Endemias mais 03 Supervisores de Campo e 01 Educador em Saúde/Digitador, **totalizando um quadro de 29 Agentes de Combate à Endemias.**

Atualmente o Município conta com 19 agentes mais 02 supervisores, sendo que com a alteração estaríamos aumentando 10 agentes e extinguindo o cargo de supervisores, tendo em vista que para o desempenho das funções de supervisor de campo haverá a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, que será pago com a remuneração, assim como ocorre em Poços de Caldas, por exemplo.

Portanto, a alteração da lei visa dar respaldo ao Município junto a Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento a Portaria 1.172/2004 e 1.378/GM/MS de 2013, que define as competências dos municípios no Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde, respectivamente.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 9060/2022

Procedi as alterações sugeridas pela Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas, sendo assim, encaminho para os procedimentos de praxe.

Respeitosamente,

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.11.07 13:31:40 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Acrescenta Anexo na Lei Complementar nº 100, de 12 de março de 2007, conforme anexo único desta Lei, com as vagas nele discriminadas

Art. 2.º Fica revogado o anexo IV da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3.º A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo e alteração:

Art. 8.º (...)

§ 1.º *Revogado*

§ 2.º *Revogado*

(...)

§ 4.º *Serão nomeados até 03 (três) Agentes de Combate à Endemias para a função de Supervisor de Campo e 01 (um) para a função de Educador em Saúde. (acrescentado)*

§ 5.º *Os Agentes de Combate à Endemias que forem nomeados para desempenhar as funções de Supervisor de Campo farão jus á gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época, que será pago com a remuneração. (acrescentado)*

Art. 10. *Os cargos oriundos desta Lei serão extintos quando vagos ou após o término dos programas. (Alterado)*

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(ACRESCENTA ANEXO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 100, DE 12 DE MARÇO DE 2007)

CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO DE CARGOS	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
Agente de Combate às Endemias	19	10	0	29	40 horas semanais	02 salários mínimos/mês
Supervisor	02	0	02	0	-----	-----

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da *Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 e dá outras providências.*

A alteração da legislação municipal é necessária em razão do ofício SES/URSPOU-NUVEPI nº 61/2022, que, de acordo com as "*Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue/2009"*, o Município de Andradas deve contar com 25 Agentes de Combate à Endemias mais 03 Supervisores de Campo e 01 Educador em Saúde/Digitador, **totalizando um quadro de 29 Agentes de Combate à Endemias.**

Atualmente o Município conta com 19 agentes mais 02 supervisores, sendo que com a alteração estaríamos aumentando 10 agentes e extinguindo o cargo de supervisores, tendo em vista que para o desempenho das funções de supervisor de campo haverá a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, que será pago com a remuneração, assim como ocorre em Poços de Caldas, por exemplo.

Portanto, a alteração da lei visa dar respaldo ao Município junto a Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento a Portaria 1.172/2004 e 1.378/GM/MS de 2013, que define as competências dos municípios no Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde, respectivamente.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 9060/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 10 de novembro de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal